



Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 249/2009

EMENTA: Institui o Conselho Municipal de Segurança Comunitária do Município de Alfredo Chaves e dá outras providências.

O **Poder Municipal de Alfredo Chaves**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves** (ES) aprovou e o **Chefe do Poder Executivo** sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art.1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Comunitária do Município de Alfredo Chaves, de natureza deliberativa das políticas de Segurança Pública junto ao Poder Executivo Municipal e vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art.2º - O Conselho Municipal de Segurança Pública de Alfredo Chaves fica instituído com os seguintes objetivos:

- I. Formular, encaminhar e deliberar propostas junto aos Poderes Constituídos em nível local, especialmente o Poder Executivo bem como acompanhar a implementação de Políticas relacionadas ao enfrentamento à violência e a criminalidade;
- II. Monitorar e avaliar os serviços de segurança pública prestado à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços na proteção do cidadão na área da Segurança Pública;
- III. Estimular, em todos os órgãos governamentais envolvidos com Segurança Pública, iniciativas que promovam o enfrentamento à violência, o

desenvolvimento de medidas preventivas e sócio-educativas, entre outras medidas, por meio de:

- a) Programas de instrução e divulgação nas comunidades de assuntos relativos à prevenção da violência, como projetos e campanhas educativas para a redução da violência interpessoal;
 - b) Eventos comunitários que fortaleçam os vínculos da comunidade e estabeleçam redes de solidariedade com as organizações policiais, destacando o valor da integração de esforços no desenvolvimento de ações preventivas e repressivas qualificadas;
- IV. Colaborar na identificação das deficiências de instalações físicas, equipamentos, armamentos, viaturas, formação qualificada e na implementação de suas estratégias de polícia de proximidade e segurança;
 - V. Elaborar relatórios trimestrais sobre as condições da Segurança Pública no Município e encaminhar aos órgãos operativos em nível local, estadual e federal, na área de segurança pública e defesa social, de acordo com os modelos fornecidos pelas mesmas.
 - VI. Buscar o permanente relacionamento da comunidade com as forças policiais que atuam no Município;
 - VII. Aprovar seu Regimento Interno.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Segurança Comunitária do Município de Alfredo Chaves é vinculado às diretrizes emanadas, em nível estadual, da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Espírito Santo e do planejamento estabelecido no âmbito do Plano Estadual de Segurança Pública do Espírito Santo, sob a orientação técnica da competente Gerência.

Parágrafo Único – Em nível federal o Conselho Municipal de Segurança Pública, obedecerá às orientações emanadas do Ministério da Justiça, por parte das secretarias que tenham ações que objetivam as articulações em nível local das políticas federais e federativas de enfrentamento e prevenção ao crime e a violência.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Seção I

Do Formato do Conselho Municipal

Art. 4º - O Conselho Municipal de Segurança Comunitária do Município de Alfredo Chaves deverá contar

com a participação de Membros Titulares e observadores, respeitando a paridade entre integrantes do Poder Governamental e da Sociedade Civil. Para esse efeito, o conselho deve ser formado pela seguinte estrutura:

- I. 02 (dois) Representantes, sendo um do Gabinete do Prefeito e um da Secretária Municipal de Ação Social e Cidadania;
- II. 01 (um) Representante da Polícia Militar;
- III. 01 (um) Representante da Polícia Civil;
- IV. 01 (um) Representante de cada distrito do município;
- V. 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- VI. 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- VII. 01 (um) Representante do Poder Judiciário;
- VIII. 01 (um) Representante do Ministério Público;
- IX. 03 (três) Representantes das agremiações religiosas com templo em nosso território;
- X. 05 (cinco) Representantes das sociedades civis legalmente constituídas no âmbito do município;
- XI. 01 (um) Representante do Poder Legislativo.

§ 1º - A referida estrutura admite modificações nos casos de ausência ou impossibilidade de participação de representantes dos órgãos supracitados, mediante a indicação de suplentes.

§ 2º - Os membros do conselho serão indicados, dentre pessoas de comprovado interesse pelos problemas de Segurança Pública, pelos órgãos ou entidades a que pertencem. Os representantes da Sociedade Civil Organizada, previstos no inciso X, do artigo 4º, serão eleitos em assembléias devidamente convocadas para esse fim.

§ 3º - Cada membro titular do conselho terá um suplente da mesma categoria para representação substitutiva no período do mandato.

§ 4º - No caso de vacância do cargo, o órgão ou entidade deverá indicar novo representante ou manter o respectivo suplente.

§ 5º - Os membros da sociedade civil no referido Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos através de novo processo eleitoral.

§ 6º - A representação governamental terá mandato de 4 (quatro) anos, coincidente com o mandato eletivo correspondente.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º - Competirá aos membros do conselho eleger um presidente e um vice-presidente, cujos mandatos serão de 2 (dois) anos, com a possibilidade de alternância na presidência entre governo e sociedade civil.

§ 1º - Os membros titulares do conselho serão os únicos com o direito a voto, salvo impossibilidade previamente comprovada do titular, quando então o respectivo suplente, mediante convocação, se fará apto ao voto.

§ 2º - Entidades representativas de amplos setores da Sociedade Civil poderá se habilitar perante o conselho, passando a integrá-lo como observadoras sem direito a voto. Da mesma forma, autoridades interessadas, na área em questão, poderão participar das reuniões informalmente, oferecendo críticas e sugestões.

§ 3º - As eleições e deliberações do conselho obedecerão ao critério da maioria simples de votos dos membros efetivos.

§ 4º - As reuniões deverão ser devidamente registradas em atas. Estas deverão conter todas as deliberações do dia e a assinatura de todos os conselheiros presentes, sendo posteriormente publicadas.

Art. 6º - As reuniões do Conselho ocorrerão mensalmente nos dias, horários e locais que deverão ser estabelecidos pelos conselheiros.

Parágrafo Único - As reuniões serão iniciadas com a presença da maioria absoluta dos conselheiros, ou com qualquer número, caso decorridos 30 (trinta) minutos após o horário designado para o início.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º - O Conselho Municipal de Segurança Comunitária instituirá Comissão Executiva permanente, que se empenhará para que sejam implementadas as deliberações adotadas além de dar encaminhamento às respectivas providências.

Parágrafo Único - O Conselho instituirá também comissões de trabalho com incumbências específicas que oferecerão relatórios mensais das atividades desenvolvidas e apresentarão sugestões para viabilizar as deliberações tomadas, calcadas sempre em pesquisas, dados e estudos das várias situações reveladas.

Art. 8º - Os órgãos da administração direta e indireta e em especial, a Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania cooperará com o conselho no cumprimento de suas finalidades, propiciando os recursos materiais e humanos necessários ao seu efetivo funcionamento.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - O Conselho Municipal de Segurança Comunitária de Alfredo Chaves elaborará seu regimento interno, dispondo sobre sua organização, seu funcionamento e suas diretrizes básicas de atuação e forma de processo eleitoral para escolha de seus representantes.

Art. 10 - A função de membro do Conselho Municipal de Segurança Pública de Alfredo Chaves é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves (ES), 28 de Setembro de 2009.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
Prefeito Municipal